# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 067/2015

Data: 14 de julho de 2015.

Autoriza a reserva de, no mínimo, 10% das unidades residenciais construídas em projetos habitacionais, subsidiados com recursos públicos e que tenham a participação do Poder Executivo Municipal de Sorriso, aos idosos comprovadamente carentes.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado conceder, no mínimo, 10% das unidades residenciais construídas em projetos habitacionais, com recursos públicos e que tenham a participação do Poder Executivo Municipal de Sorriso, aos idosos comprovadamente carentes.

**§ 1º** As cotas estabelecidas na presente Lei, serão destinadas aos idosos residentes e domiciliados no município de Sorriso/MT, comprovadamente carentes e que não possuam imóvel urbano ou rural.

**§ 2º** Caso o idoso desista do imóvel após a aquisição, o mesmo retornará para o Município, que fará nova redistribuição.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**